

Art. 9.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações exercerá a competência atribuída ao Governo neste decreto-lei e promoverá a sua perfeita execução.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:798

Sendo urgente dar execução ao artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:796 desta data;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 16:683.505\$, a inscrever no orçamento em vigor para o segundo dos referidos Ministérios, com a seguinte classificação:

CAPÍTULO 17.º

Aquisição de terrenos

Artigo 170.º — Aquisição de terrenos à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses:

Para pagamento dos terrenos adquiridos a esta Companhia, nos termos do decreto-lei n.º 28:796, desta data. 16:683.505\$00

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é inscrita igual quantia, sendo:

No capítulo 8.º, onde constituirá o artigo 192.º-D, sob a rubrica:

Reembolso pela Câmara Municipal de Lisboa e pela Administração Geral do Pôrto de Lisboa do custo dos terrenos adquiridos pelo Estado à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, nos termos do decreto-lei n.º 28:796, e cedidos aos referidos organismos 13:683.505\$00

No capítulo 9.º e artigo 241.º-A, sob a rubrica:

Parte do saldo de contas de anos económicos findos a aplicar na compra de terrenos à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, nos termos do decreto-lei n.º 28:796 3:000.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:799

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e decreto-lei n.º 28:786, de 25 de Junho de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 3:500.000\$, destinado a constituir, em artigo adicional, a dotação a inscrever no final do capítulo 1.º do orçamento do corrente ano económico do segundo dos referidos Ministérios, pela forma seguinte:

Artigo 9.º-A — Outros encargos:

1) Despesas com a viagem de Sua Excelência o Senhor Presidente da República às colónias de S. Tomé e Príncipe e Angola (decreto-lei n.º 28:786, de 25 de Junho de 1938)	3:500.000\$00
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Art. 2.º São anuladas nos orçamentos dos Ministérios das Finanças e das Colónias para o corrente ano económico as seguintes importâncias:

No orçamento do Ministério das Finanças:

Na dotação do n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º	1:814.000\$00
------------------------------------------------------------	---------------

No orçamento do Ministério das Colónias:

Na dotação da alínea a) do n.º 2) do artigo 52.º, capítulo 6.º	1:686.000\$00
	3:500.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.